



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

REGULAMENTO DO FUNDO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Aprovado pela Resolução nº 35, de 21/12/2012

Normas relativas aos pedidos de apoio ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica, à participação dos pesquisadores em eventos científicos, à produção de serviços, produtos e publicações de caráter inovador e a intercâmbio.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento (FUNPED) é constituído por um Comitê Gestor e presidido pelo(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI). A administração do FUNPED é de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) que deverá exercê-la observando as atribuições do Comitê Gestor.

§ 1º O Comitê Gestor do FUNPED será exercido pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) e terá como atribuições discutir as diretrizes anuais do FUNPED, apreciar e fiscalizar a aplicação dos planos de investimentos mensais do Fundo e auxiliar a PRPGI na análise das solicitações de apoios, constituindo-se como fórum recursal para eventuais controvérsias sobre pareceres. O Comitê Gestor deverá se reunir mensalmente.

§ 2º Os recursos do FUNPED serão oriundos do Tesouro Nacional, do Orçamento do IFBA, de um percentual da arrecadação própria da IFBA e de outras fontes, os quais serão utilizados para apoiar às seguintes modalidades:

- I. Desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- II. Participação dos pesquisadores em eventos científicos;

- III. Produção de publicações, serviços, processos e produtos;
- IV. Apoio às atividades de planejamento, desenvolvimento e divulgação da pesquisa;
- V. Apoio financeiro à tradução de textos com o objetivo de publicação em periódicos indexados.
- VI. Apoio para intercâmbio nacional e internacional.

§ 3º As solicitações de apoio para as modalidades previstas nos incisos I, II, III, V e VI deverão ser vinculadas à área de conhecimento/atuação do pesquisador e ao projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito do IFBA ou em parceria com outra instituição.

Art. 2º O percentual da arrecadação própria a que se refere o Art. 1 deste regulamento será de 20% (vinte por cento).

§ 1º O percentual, a que se refere o caput, poderá ser modificado após realização de estudos pelo Comitê Gestor para este fim e mediante aprovação pelo CONSUP.

§ 2º Constituirão receitas adicionais do Fundo os recursos obtidos junto a Agências de Fomento a Pesquisa e Tecnologia, contratos de pesquisa e desenvolvimento, contratos de transferência de tecnologia, transferências de outros recursos e doações.

Art. 3º Poderão pleitear o apoio financeiro do FUNPED servidores do IFBA, em efetivo exercício, desde que estejam adimplentes com os programas promovidos pela PRPGI.

Parágrafo único Não poderão ser contempladas solicitações de servidores afastados a qualquer título.

CAPÍTULO 2 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 4º O FUNPED poderá apoiar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa aprovados por meio de edital publicado pela PRPGI, no qual estarão definidos prazos e recursos financeiros disponibilizados.

§ 1º Os projetos de pesquisa deverão ser cadastrados na Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus/unidade de vínculo do grupo de pesquisa ou pesquisador do IFBA.

§ 2º Os pedidos de apoio deverão ser protocolados e cadastrados e a Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus, os enviará à PRPGI para análise.

Art. 5º Os projetos referidos no Art. 4 devem ser apresentados por pesquisadores vinculados aos grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificados pela Instituição, bem como pelos líderes desses grupos de pesquisa.

Art. 6º As prioridades para o apoio de projetos de pesquisa pelo FUNPED serão definidas em acordo com os seguintes critérios:

- (i) Mérito do projeto de pesquisa;
- (ii) Viabilidade;
- (iii) Produção técnico-científica do pesquisador ou grupo proponente;
- (iv) Participação de alunos de iniciação científica vinculados ao projeto de pesquisa apresentado.

Parágrafo Único Os Projetos não contemplados em virtude das prioridades estabelecidas pelo edital poderão, em nova análise, obter apoio do FUNPED. Este apoio será concedido total ou parcialmente a depender da disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO 3 APOIO À PARTICIPAÇÃO DOS PESQUISADORES EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 7º O FUNPED subsidiará a participação de pesquisadores em eventos científicos para a apresentação de trabalhos científicos e tecnológicos, no país ou no exterior, concedendo ajuda financeira, parcial ou total, para custear passagens, inscrição, hospedagem, traslado e material de divulgação da pesquisa.

Parágrafo Único Os pedidos de apoio a participação de pesquisadores nos eventos científicos referidos deverão ser protocolados e encaminhados à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus, que os enviará à PRPGI para análise.

Art. 8º Poderá pleitear uma única vez, a cada ano civil, o apoio financeiro do FUNPED com a finalidade de participação em eventos científicos, conforme previsto no Art.7:

I - Servidor pesquisador, docente e técnico-administrativo, para participação em eventos no país.

II - Servidor pesquisador, docente e técnico-administrativo, com título de doutor, para participação em eventos no exterior ou com título de mestre, que tenha trabalhos apresentados em evento nacional, nos últimos dois anos.

III - Excepcionalmente, o FUNPED poderá apoiar a participação de alunos de pós-graduação em eventos nacionais ou internacionais; bem como, a participação de aluno vinculado a programa de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico em eventos no país. A aplicação de tal excepcionalidade está condicionada à disponibilidade de recursos pelo referido Fundo e à respectiva aprovação pela PRPGI.

IV - Em caso de coautoria, será apoiada a participação de apenas um dos autores do trabalho a ser apresentado.

Art. 9º O apoio financeiro será destinado à participação em eventos científicos e tecnológicos, a exemplo de Congressos, Seminários, Simpósios, Oficinas e Encontros de caráter científico e/ou tecnológico.

§ 1º Não serão destinados recursos do FUNPED para a participação em reuniões ou eventos de classe: sindicais, de caráter político e/ou partidário, de caráter estudantil, ou qualquer outro evento similar que não se encaixem nas categorias acima citadas.

§ 2º O pedido referente à presente modalidade de apoio deverá ser protocolado e entregue à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus, devidamente acompanhado pelo formulário específico, disponibilizado no site da PRPGI, até 50 (cinquenta) dias antes do evento. As coordenações devem encaminhá-los para a PRPGI.

§ 3º A PRPGI deverá receber a apresentação da comprovação do aceite do trabalho no evento em até 30 (trinta) dias da data de realização do evento.

§ 4º Os pedidos devem ser acompanhados de comprovante de aceitação do trabalho a ser apresentado, devendo tais comprovantes conterem explicitamente o nome do solicitante, a identificação do trabalho e do evento.

Art. 10. O número máximo de pedidos por evento, que poderão ser apoiados pelo FUNPED, é de 2 (dois) nacionais e 01 (um) internacional.

§ 1º Caso haja mais de 3 (três) pedidos de apoio aptos para o mesmo evento, o critério utilizado para escolha obedecerá a ordem cronológica do protocolo no setor responsável de sua lotação.

§ 2º Poderá ser apoiado um número maior de pedidos por evento, de que trata o caput, caso o evento seja promovido ou apoiado pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica ou pela PRPGI.

Art. 11. Caso a solicitação não atenda às orientações pré-estabelecidas, a PRPGI devolverá o processo sem análise da solicitação com as respectivas justificativas.

CAPÍTULO 4 APOIO À PRODUÇÃO DE SERVIÇOS, PRODUTOS E PUBLICAÇÕES DE CARÁTER CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVADOR

Art. 12. O FUNPED poderá apoiar, total ou parcialmente, a produção de serviços, produtos e publicações de caráter inovador de seus pesquisadores, que tenham por objetivo a elevação da produtividade institucional e a divulgação científica e tecnológica.

Art. 13. O apoio poderá constar do pagamento de material de consumo, serviços de terceiros, taxas junto aos órgãos de proteção da propriedade intelectual, taxas requeridas por revistas, periódicos especializados, taxas de correio e outras.

Art. 14. Para requerer este apoio, deve-se encaminhar, pela Coordenação de Pesquisa, PósGraduação e Inovação do campus, um projeto com justificativa à PRPGI.

Art. 15. No caso de taxas de publicação em periódicos, a solicitação de apoio deverá ser acompanhada da correspondente carta de aceitação e documento, especificando os valores correspondentes.

§ 1º Não serão aceitas solicitações que incluam taxas de publicação adicionais, como, por exemplo, taxas destinadas ao acesso livre em periódicos. Contudo, condicionado à apresentação de justificativa, julgamento e aprovação pela PRPGI, o solicitante pode requerer taxa para publicação de figuras coloridas e/ou de material suplementar.

§ 2º Os periódicos referidos pela presente modalidade de apoio devem, obrigatoriamente, ser indexados, com parâmetro de impacto e/ou Qualis da CAPES.

Art. 16. No caso de taxas de publicação de livro, capítulo de livro de autoria e/ou organização de servidores pesquisadores, docentes e técnico-administrativos, a solicitação de apoio deverá ser acompanhada por um parecer de uma editora pública e documento especificando os valores correspondentes.

Art. 17. As prioridades para o apoio serão definidas em acordo com os seguintes critérios, em relação ao produto, serviço ou publicação:

- (i) Relevância e caráter inovador dentro da área da pesquisa;
- (ii) Viabilidade; e
- (iii) Elevação da produtividade da Instituição.

CAPÍTULO 5 APOIO ÀS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 18. O FUNPED apoiará integralmente os servidores pesquisadores, docentes e os técnico-administrativos, colaboradores eventuais e convidados quando requisitados pela PRPGI, para as atividades de planejamento, desenvolvimento e divulgação da pesquisa, tais como: reuniões, cursos, minicursos e palestras.

§ 1º Entende-se como colaborador eventual, conforme portaria 403 de 23 de abril de 2009/MEC, toda pessoa que, sem vínculo com o serviço público federal seja convidado a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de evento de interesse dos órgãos ou entidades vinculadas ao MEC em caráter esporádico.

§ 2º Entende-se por convidado toda pessoa que não possui exercício no órgão solicitante e está cadastrado no SIAPE (pertence a outro órgão da Administração Pública Federal Direta, Fundação e Autarquia), que venha a ser convidado a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de evento de interesse do IFBA.

Art. 19. O FUNPED custeará o pagamento de taxas de anuidade, apoiando a participação e representação do IFBA em fóruns de pesquisa, pós-graduação e inovação.

Art. 20. O FUNPED poderá custear o pagamento de taxas relativas à manutenção dos processos de proteção dos bens intangíveis, cuja titularidade ou co-titularidade pertença ao IFBA, e demais serviços disponibilizados pelo Instituto Nacional de Proteção Industrial (INPI/MCTI), órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Parágrafo Único Caberá à Coordenação de Inovação Tecnológica ou setor equivalente responsável pela gestão da propriedade intelectual no IFBA encaminhar à PRPGI solicitação justificada de apoio financeiro para fins de pagamento de taxas correspondentes aos serviços disponibilizados pelo INPI.

CAPÍTULO 6

APOIO FINANCEIRO À TRADUÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO EM PERÍODICOS INDEXADOS.

Art. 21. O FUNPED apoiará integralmente a tradução de textos destinados à publicação em periódicos indexados.

Art. 22. O pedido deverá ser acompanhado de orçamentos e do texto que será traduzido.

Parágrafo Único Os periódicos referidos na presente modalidade de apoio devem, obrigatoriamente, ser indexados, com parâmetro de impacto e/ou Qualis da CAPES.

Art. 23. Poderá solicitar, uma única vez a cada ano civil, o apoio financeiro do FUNPED para a finalidade de que trata o Art. 21:

§ 1º Servidor pesquisador, docente, técnico-administrativo, aluno de pós-graduação Stricto Sensu ou aluno vinculado ao programa institucional de iniciação científica ou tecnológica para publicação em periódicos no país.

§ 2º Servidor pesquisador docente e técnico-administrativo, com título de mestre ou doutor, para publicação em periódicos no exterior.

CAPÍTULO 7 APOIO PARA INTERCÂMBIO NACIONAL E INTERNACIONAL

Art. 24. O FUNPED apoiará servidor pesquisador, docente, técnico-administrativo, que fará intercâmbio no país ou no exterior cujo objeto será o desenvolvimento de pesquisa relacionada a projetos em curso no IFBA, concedendo ajuda financeira parcial para custear apenas passagens e inscrição.

§ 1º Para efetivar a solicitação de apoio a intercâmbio, o candidato deverá apresentar requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios de aceitação, do plano de trabalho, do projeto de pesquisa, do histórico de atuação do candidato relacionado à atividade proposta e da relevância do evento ou da instituição promotora para o desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º Poderá pleitear, uma única vez, a cada ano civil, o apoio financeiro do FUNPED com a finalidade de apoio para intercâmbio nacional ou internacional, desde que não receba o mesmo tipo de ajuda de outras fontes de apoio financeiro.

CAPÍTULO 8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS PENALIDADES

Art. 25. Os pesquisadores ou grupos de pesquisa contemplados com recursos oriundos do FUNPED deverão prestar contas, segundo critérios e prazos definidos pela PRPGI, em edital e/ou comunicação específica.

Art. 26. O pesquisador ou grupo de pesquisa que não prestar contas de acordo com o Art. 25 será considerado inadimplente e, após cumprida a prestação de contas, este continuará inadimplente por igual período do atraso da regularização da situação.

I. O pesquisador ou grupo de pesquisa que não comprovar utilização dos recursos para os fins a que se destinavam ou não utilizar os recursos recebidos deverá devolver os recursos no prazo estipulado e apresentar justificativa à PRPGI, que analisará e emitirá parecer. No caso do indeferimento, o pesquisador ou grupo de pesquisa será considerado inadimplente.

II. O pesquisador ou grupo de pesquisa que incorrer em situação de inadimplência ficará impossibilitado de participar dos programas promovidos pela PRPGI durante o período de inadimplência.

CAPÍTULO 9 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 27. Os recursos destinados às seis modalidades descritas acima, estão condicionados ao montante previsto, a cada ano civil, pelo Tesouro Nacional e pelo IFBA. E o gasto com cada uma das modalidades não deve ultrapassar 40 % do orçamento anual do FUNPED.

§ 1º Todas as solicitações devem ser feitas com antecedência de 50 dias em relação ao apoio pretendido, visando à programação de despesas mês a mês, de acordo com a disponibilidade de recursos do FUNPED.

§ 2º As solicitações devem ser feitas através de requerimento, protocoladas, entregues ao Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do campus e enviadas à PRPGI. As solicitações, obrigatoriamente, devem ser acompanhadas por formulário correspondente à modalidade requerida, o qual deverá encontrar-se devidamente preenchido e com os documentos exigidos anexados.

Art. 28. As avaliações de mérito das solicitações relativas aos incisos I, III e IV do § 2º do Art. 1º serão feitas pelo Comitê Gestor, que deverá designar ao menos dois parecerista(s) ad hoc com titulação igual ou superior ao solicitante, preferencialmente de campus distinto a do solicitante, para tal finalidade. Este(s) deve(m) atuar na mesma área do conhecimento, ou em área correlata à qual trata a solicitação.

§ 1º Não será necessária avaliação de mérito para os casos de publicação em periódicos ou participação de eventos reconhecidamente consolidados.

§ 2º Toda a liberação de recursos ficará a critério da PRPGI, de acordo com a disponibilidade de recursos do FUNPED.

Art. 29. A PRPGI devolverá, sem avaliação, as solicitações que não forem enviadas pela Coordenação de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação do campus.

Art. 30. Os casos omissos serão devidamente avaliados pelo Comitê Gestor do FUNPED.

Art. 31. Revogadas as disposições em contrário, as normas descritas neste Regulamento entram em vigência a partir da aprovação do mesmo.